



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

**ATA DA PRIMEIRA SESSÃO PRIVADA PARA
ULTIMAR O JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS
DE HABILITAÇÃO RELATIVOS À CONCORRÊNCIA
Nº 041/2023.**

Às 12h00min horas do dia 13 de novembro de dois mil e vinte e três, na Sala Gibi da SETRAN, localizada no Edifício Sede à Av. Almirante Barroso, nº 3639, térreo, nesta cidade, reuniram-se os seguintes membros da Comissão Srs. VICTOR ROCHA DE SOUZA, THAYANA ARAÚJO GUIMARÃES e EVALDO GILLIARD DE ARAÚJO BRAGA, designados pela Portaria nº 083 - SETRAN, de 04 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial nº 35.388, de 05 de maio de 2023, sob a presidência do primeiro, para ultimar o julgamento dos documentos relativos à CONCORRÊNCIA nº 041/2023, do processo nº 2023/1133185, cujo objeto trata do seguinte:

- **Construção e Pavimentação da PA-160, (Vicinal VS-53), com extensão de 26,60 km, trecho: Canaã dos Carajás / Entr. BR-155 (Posto 70), na Região de integração do Carajás, sob a jurisdição do 5º Núcleo Regional.**

Na análise da documentação de habilitação das empresas participantes deste certame, após a verificação dos documentos que necessitam de comprovação na Internet e comprovada a autenticidade dos mesmos conforme documentos anexos, a Comissão decidiu, por unanimidade de seus Membros, HABILITAR as empresas **CONCRETA ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA LORENZONI LTDA, G.R. FROTA LTDA, PROMEDE ENGENHARIA LTDA, TRANSVIAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA, VIA OESTE CONSTRUÇÕES LTDA, HB20 CONSTRUÇÕES LTDA e A & L ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, tendo em vista que elas cumpriram as exigências preestabelecidas no instrumento convocatório e INABILITAR as empresas **CONSTRUPAV ASFALTOS LTDA**, conforme análise técnica, por não ter atendido aos quantitativos mínimos exigidos no Item 7.3.1.2.1, subitem 03 – Concreto Asfáltico – Faixa C, atingindo somente o montante de 6.899,52 Ton., quando o Edital exige que seja de no mínimo 11.461,67 Ton.; **DOMUS ENGENHARIA E PARTICIPAÇÃO EIRELI**, conforme análise técnica, por não ter atendido aos quantitativos mínimos exigidos no Item 7.3.1.2.1, relativo às parcelas de maior relevância para o Edital, tendo em vista que a CAT nº 424329/2014 (págs. 67 a 72) pertence outro CNPJ (Empresa Eletro Hidro LTDA) e a CAT nº 455382/2019 (págs. 74 a 79) pertence a um consórcio (Consórcio Formoso do Araguaia) onde



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

a licitante não comprovou sua participação na obra, motivo pelo qual foram desconsiderados para fins de análise técnica; e **LACA ENGENHARIA LTDA**, foi realizada diligência junto à empresa, através do Ofício nº 030/2023 – CPL/SETRAN, solicitando esclarecimentos acerca dos atestados apresentados, contudo não houve resposta dentro do prazo estabelecido, sendo assim, conforme análise técnica, por não ter atendido aos quantitativos mínimos exigidos no Item 7.3.1.2.1, relativo às parcelas de maior relevância para o Edital, tendo em vista que as Certidões de Acervo Técnico apresentadas são incompatíveis com o objeto da licitação. A CAT nº 248142/2021 (págs. 68 a 78) refere-se a obra em vias municipais de Parauapebas-PA, a CAT nº 117090/2016 (págs. 79 a 116) refere-se a obra em depósito de bebidas, a CAT nº 250783/2021 (págs. 117 a 119) refere-se a obra de pavimentação de vicinal em Bragança-PA e a CAT nº 164838/2018 (págs. 120 a 130) refere-se a obra em garagem de empresa privada de logística. Em prosseguimento aos trabalhos, o Presidente divulgou o resultado do julgamento. Por não haver mais nada a tratar, o Presidente, declarou encerrada a reunião e a Ata lavrada, lida e assinada por todos os presentes, mandando publicar esse resultado no Diário Oficial do Estado do Pará.

Em, 22 de novembro de 2023.

VICTOR ROCHA DE SOUZA
Presidente da C.P.L.

THAYANA ARAÚJO GUIMARÃES
Membro da C.P.L.

IVALDO GILLIARD DE ARAÚJO BRAGA
Membro da C.P.L.